

EMENDA N.º 3, MODIFICATIVA, AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

**1. Da apresentação**

Os vereadores que abaixo subscrevem, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, apresentam a presente Emenda, visando modificar a redação do § 3º do art. 54-B a ser acrescentado à Lei Complementar Municipal n.º 105/2017, por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 30/2022 em tramitação na Câmara, tendo por objeto a instituição do **Auxílio Alimentação** para os servidores do Poder Legislativo de Cláudio, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

**2. Do Contexto**

“Art. 54-Bº .....

§ 3º O Auxílio Alimentação é pago proporcionalmente aos dias trabalhados, segundo apuração mensal realizada pela Secretaria Contábil e de Recursos Humanos, deduzindo-se na proporção “um trinta avos”:

- I – quaisquer ausências injustificadas; e
- II – os afastamentos com percepção de diárias.

**3. Da Justificativa**

Na redação original do § 3º, o inciso I traz a previsão da dedução do Auxílio Alimentação também referente às faltas justificadas e, no inciso III, a dedução referente às férias, o que não é razoável já que tanto o período de férias quanto às faltas justificadas são consideradas como de efetivo exercício pelo art. 139 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudio – Lei n.º 866/1999.

Além disso, o intuito do Auxílio Alimentação não é um “prêmio” a ser concedido em valor maior ou menor de acordo com o número de faltas justificadas do servidor, as quais, via de regra, decorrem por motivos relacionados à própria saúde ou de seus familiares. Ninguém, em perfeitas condições mentais, opta por necessitar de procedimentos de saúde ou deseja que seus familiares necessitem.

Na verdade, por ocasião das faltas justificadas (em regra relacionadas a motivos de saúde) são os momentos em que o Auxílio Alimentação se torna ainda mais necessário, seja em razão dos gastos extras com medicamentos, consultas e outros procedimentos médicos, seja devido à necessidade de uma alimentação especial para o restabelecimento da saúde.

Raciocínio semelhante também se aplica ao período de férias que muitas das vezes é utilizado pelo servidor para o restabelecimento da saúde, física e psicológica, em razão do desgaste, rotina e pressões da atividade laboral. As férias também não é uma opção, mas sim uma necessidade para que o trabalhador se restabeleça.

Assim, contamos com o voto dos pares edis na aprovação desta Proposição acessória.

Cláudio/MG, 2 de agosto de 2023.

---

FERNANDO TOLENTINO  
Vereador (PSDB)

---

JULINHO  
Vereador (PSC)

---

MARCOS PAULO DUTRA  
Vereador (PSB)

---

REGINALDO ENFERMEIRO  
Vereador (PSB)

---

SARGENTO MOISÉS  
Vereador (CIDADANIA)

---

SIMENTAL  
Vereador (PSDB)

---

TIM MARITACA  
Vereador (UNIÃO BRASIL)

---

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Vereador (PL)

